

ACÓRDÃO AC-CON N. 00003/2016 – TCMGO – PLENO

PROCESSO N. :22606/14
MUNICÍPIO :Turvânia
ASSUNTO :Consulta
CONSULENTE :Prefeito – Exmo. Sr. Geraldo Vasconcelos Valadares
RELATOR :Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo

EMENTA: CONSULTA. MUNICIPALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTADUAL. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA AO FUNDEB. LEI 11.494/2007.

Os recursos financeiros do FUNDEB de titularidade originária do Estado, transferidos ao Município em decorrência da municipalização de instituição de ensino estadual, deverão ser depositados em conta municipal única e específica vinculada ao FUNDEB, tendo em vista os ditames da Lei 11.494/2007.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, processo nº 22606/14, que tratam sobre consulta formulada pelo Prefeito do Município de Turvânia, Exmo. Sr. Geraldo Vasconcelos Valadares, solicitando posicionamento desta Corte de Contas sobre a possibilidade de se depositar em conta vinculada ao FUNDEB verba oriunda de convênio firmado entre o município e o Estado de Goiás, visando a municipalização de instituição de ensino.

Considerando a Proposta de Decisão nº 43/2016-GABVJ, proferida pelo Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator em:

1. **Conhecer** da presente consulta, em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal;
2. **Responder** os questionamentos do consulente, abaixo transcritos, nos termos pontuados nos subitens 2.1 a 2.2:

É possível o depósito, na conta municipal única e específica vinculada ao FUNDEB, dos recursos transferidos do Estado para o Município em decorrência da municipalização da instituição de ensino estadual?

2.1. Os recursos financeiros do FUNDEB de titularidade originária do Estado, transferidos ao Município em decorrência da municipalização de instituição de ensino estadual, correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado, deverão ser obrigatoriamente depositados na conta municipal única e específica vinculada ao FUNDEB, em atenção ao disposto nos artigos 16 a 18 da Lei nº 11.494/2007.

2.2. Apenas não poderão ser depositados na conta municipal única e específica vinculada ao FUNDEB recursos que, transferidos do Estado para o Município, sejam estranhos à composição do referido fundo, assim entendidos aqueles não previstos no art. 3º da Lei 11.494/2007.

3. **Determinar** que se cumpram as demais formalidades de praxe.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 16 dias de março de 2016.

Honor Cruvinel de Oliveira
Presidente

Participantes:

Cons. Maria Teresa Garrido Santos

Cons. Subst. Irany de Carvalho Júnior

Voto divergente

Cons. Francisco Ramos

Cons. Nilo Resende

Voto divergente

Cons. Daniel Goulart

Cons. Joaquim de Castro

Cons. Subst. Vasco C. A. Jambo (Relator, não votante)



Presente: José Gustavo Athayde Ministério Público de Contas